

CONTRATO Nº 065/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

VIGÊNCIA: 22 DE NOVEMBRO DE 2021 A 19 DE FEVEREIRO DE 2022

VALOR: R\$ 101.350,00 (CENTO E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa IVS TERRAPLENAGEM LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 04.099.816/0001-75, com sede na Rodovia RST 470, Km 236,500, s/nº - Bairro São Paulo – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por ILAR VRIELINK, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 232.459.130-87, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 036/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	250	Escavadeira Hidráulica	Marca Komatsu, Modelo PC200LC-8MO, Série B50812, Ano 2019, Peso 22.060kg, equipada com caçamba (concha) com capacidade de 1,20m³, com operador especializado.
02	150	Trator sobre esteiras	Marca Komatsu, Modelo D61EX-23MO, Série B50216, Potência 168HP, ano 2018, Peso 19.540kg, equipada com ripper de 80cm, lâmina articulada, com operador especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais) por hora trabalhada para o item 01, perfazendo um valor de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais), e R\$ 279,00 (Duzentos e setenta e nove reais) por hora trabalhada para o item 02, perfazendo o valor de R\$ 41.850,00 (Quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais) conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação de



serviço, objeto deste Contrato. O valor global do presente contrato é de R\$ 101.350,00 (Cento e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

Parágrafo segundo. A contratada prestará os serviços na propriedade de Eleandro Aparecido Rizzo, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 927/2021, mediante prévia autorização do Município.

Parágrafo terceiro. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e comércio.

Parágrafo quarto. As horas-máquina/caminhão serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo quinto. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina/caminhão até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina/motoristas e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas. A referida nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal após à execução dos serviços para pagamento até 15° (décimo quinto) dia. O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Atividade 2604 – Manutenção Ativ. Incentivo Desenvolvimento Agropecuário 3.3.90.45.99.00 – Outras subvenções econômicas (6018)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 dias, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo.



se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração palo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito



Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 22 de novembro de 3021.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR **LUCIANO CONTINI**

> Prefeito Municipal Contratante

IVS TERRAPLENAGEM LTDA ME.

ILAR VRIELINK

Sócio Gerente

Contratado

Testemunhas:

Visto.

Nome: DANIETA

CPF: 001 252.550

CPF: 822.298,210-91

OAB/RS n° 64.849 Assessoria Jurídica

Aloísio De Nardin